

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO  
LEI N° 377 DE 01 DE JUNHO DE 2012**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI N° 377, DE 01 DE JUNHO DE 2012:**

**LEI N° 377 DE 01 DE JUNHO DE 2012**

Ementa: Ficam obrigadas a Prefeitura Municipal de Campo Redondo e a Câmara Municipal de Campo Redondo a concederem um dia de licença por ano aos funcionários especificados, para exames de prevenção do câncer ginecológico e da próstata e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Ficam os servidores públicos municipais lotados na Prefeitura Municipal de Campo Redondo - administração direta e indireta - e na Câmara Municipal de Campo Redondo, com idade superior a 40 anos para os homens e 35 anos para as mulheres, autorizado a solicitar um dia de licença por ano para a realização de exames de prevenção do câncer da próstata e ginecológico.

**Art. 2º -** O exame deverá ser exigido para todos os servidores que preencham a condição estabelecida no artigo anterior.

**Art. 3º-** A licença será concedida por escrito e comunicada previamente ao servidor, a fim de facilitar o agendamento do exame.

**Art. 4º-** Os servidores públicos abrangidos na presente lei se obrigam a apresentar a devida comprovação do exame, ao órgão competente de recursos humanos, até no máximo trinta (30) dias após a sua realização.

**Parágrafo único -** A comprovação referida no caput não obriga a disponibilização do laudo diagnóstico, em função da privacidade e conveniência do servidor.

**Art. 5º-** O poder público fica autorizado a desenvolver programas de coleta e divulgação de informações junto a organizações governamentais e não-governamentais, sobre a prevenção, diagnóstico, tratamento e suporte terapêutico do câncer ginecológico e de próstata.

**Parágrafo único -** As informações e orientações consignadas no caput serão disponibilizadas para os servidores beneficiários desta lei e a comunidade em geral, inclusive através da Internet.

**Art. 6º -** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

**MANOEL EGIDIO**  
Presidente

**Publicado por:**

Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro

**Código Identificador:4A5FA2E7**

---

Matéria publicada no no dia 12/11/2012.  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>